Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020 Ano X - Edição 1929

SUMÁRIO

Decreto

DECRETO 1902/2020

Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1902, de 14 de maio de 2020.

Regulamenta a reabertura e funcionamento do comércio no município de Euclides da Cunha, durante o período de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e

Considerando a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1878, de 31 de março de 2020;

Considerandoo quadro decrescente de casos suspeitos de munícipes infectados pelo Coronavírus em Euclides da Cunha;

Considerandoas determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que foram adotadas políticas públicas pela municipalidade para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, através dos seus órgãos competentes;

Considerando necessidade de manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento a pandemia provocada pelo COVID-19;

D E C R E T A:

Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 16 de maio de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do município, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único – O funcionamento dos estabelecimentos, sempre que possível, deverá se dá por meio de delivery, trabalho interno ou ainda por tele trabalho.

Art. 2º Para fins desde decreto são requisitos gerais de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, sem prejuízo daqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes cuidados:

I – a utilização de máscaras pelos comerciantes e seus funcionários;

II – a disponibilização de materiais de higienização das mãos para utilização local de clientes e funcionários;

III – observância de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas no interior e arredor do estabelecimento;

IV – afixação de cartazes nas portas do estabelecimento dispondo acerca do número máximo de pessoas que poderão permanecer no estabelecimento, respeitando-se os limites estabelecidos no §1º do art. 2º do Decreto nº 1875, de 24 de março de 2020;

V- Fica proibida a entrada e permanência de clientes e funcionários sem o uso de mascara no interior do estabelecimento;

VI - intensificação dasações de limpeza e desinfecção de interior, mobiliário e produtos do estabelecimento, garantindo-se o mínimo de duas vezes por dia;

VII–priorização o atendimento das pessoas do grupo de risco, estabelecendo, sempre que possível, horário diverso para tais atendimentos;

VIII – deverão ser dispensados do trabalho (exceto home office ou trabalho interno), sem prejuízo do seu salário, os maiores de 60 (sessenta anos), assim como as demais pessoas incluídas no grupo de risco do COVID -19;

Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

IX – adoção de medidas para evitar e/ou dispersar aglomeração de pessoas, tais como agendamento de horários de atendimento ou sistemas de entrega de senhas;

Paragrafo Único – Todas as medidas estabelecidas neste Decreto. serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento e serão objeto de fiscalização por parte da administração publica municipal.

Art. 3º A autorização concedida no Art. 1º do presente Decreto não se aplica aos estabelecimentos abaixo indicados, de modo que deverá permanecer suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, são eles:

I -Bares;
II – Casas noturnas e boates;

III - Teatros e demais casas de espetáculos;

IV - Parques infantis privados;

V – Academias.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos indicados nos incisos I deste artigo poderão funcionar na forma do Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 1875, de 24 de março de 2020.

Art. 4º Fica prorrogada, até 16 de junho de 2020 a suspensão de realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de mais de 30 pessoas.

Art. 5º Fica autorizada a realização da Feira Livre e da Feira de Animais, assim como a abertura do Açougue Municipal, no município de Euclides da Cunha, tão somente para o comércio de produtos perecíveis e animais.

§1º Fica proibida a alocação de barracas e congêneres pertencentes a vendedores não residentes de Euclides da Cunha;

§2º Fica autorizada a presença de fornecedores, de fora do município exclusivamente para abastecimento dos vendedores e barraqueiros de Euclides da Cunha;

§3º Fica proibido o consumo de refeições e lanches no local das feiras e seus entornos.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento diário das feirinhas da cidade, desde que observados as normas de distanciamento e os procedimentos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 7º O Poder Público Municipal, juntamente com os Sindicatos, Câmaras e Associações locais deverão promover campanhas de estimulo ao comércio delivery, redução do fluxo de pessoas nas ruas, uso de máscara e demais medidas de combate à propagação do COVID-19.

Art. 8º Os supermercados, mercearias, frigoríficos, hortifrutigranjeiros, padarias e centros de distribuição de alimentos deverão adotar medidas de controle de acesso a área interna do estabelecimento, considerando sempre a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados, dispensando para tanto, a fiscalização por meio de seus funcionários.

Art. 9º Barbearias, Salões de Beleza e congêneres deverão restringir um cliente por vez, mediante agendamento prévio, de modo a não haver formação de fila de espera.

Art.10 Os estabelecimentos bancários, bem assim àqueles que prestem serviços de natureza bancária, tais como Casas Lotéricas e Correspondentes bancários deverão atuar de forma incisiva e organizada de modo a evitar aglomerações, inclusive destacando funcionário(s) para organização e fiscalização de filas (quando houver) respeitando a distância 1,5m (um metro e meio) por pessoa.

§1º Acaso haja remanescente de clientes nas calçadas os estabelecimentos deverão se utilizar de demarcações no chão para organizar possíveis filas.

§2º Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo deverão realizar limpeza constante dos equipamentos e disponibilizar meios de higienização das mãos para os clientes.

Art. 11 Recomenda-se o atendimento prioritário da população da zona rural durante o turno matutino nos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecem em funcionamento, assim como as instituições financeiras.

§1° As instituições financeiras distribuirão senhas para o atendimento presencial ao público;

§2° Todos deverão apresentar comprovante de residência para o recebimento das senhas.

Art. 12 As clínicas médicas, odontológicas e laboratórios de análises clínicas somente deverão funcionar mediante agendamento prévio e atenderão os seguintes requisitos:

I – Uso obrigatório de máscaras pelos profissionais de saúde (médicos, odontólogos, fisioterapeutas, bioquímicos, psicólogos, nutricionistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e radiologia, etc.) e demais funcionários (administração, recepção, limpeza, segurança, etc.) da unidade de saúde;

II – Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos da unidade de saúde para a higienização das mãos;

III – Ampliar a freqüência da limpeza da unidade, principalmente de banheiros, maçanetas, corrimãos e pisos, com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV – Colocar placas de aviso em locais estratégicos (na entrada, por exemplo), ressaltando a obrigação de uso da máscara de proteção pelos pacientes;

V – Orientar pacientes para que, em caso de suspeita de COVID-19, ou contato com caso suspeito nos últimos 14 dias, liguem para a unidade de saúde, visando o cancelamento da consulta/exame/procedimento;

VI – priorizar o atendimento das pessoas do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades e imunodeprimidos), estabelecimento, sempre que possível, horário diferenciado para tal atendimento;

VII – Observar a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior do estabelecimento;

VIII – Deverá ser permitido apenas 1 (um) acompanhante por paciente, restrito aos casos previstos em Lei (abaixo de 18 anos e acima de 65 anos de idade e gestantes) e/ou por necessidade do procedimento a ser realizado;

IX – Funcionários, colaboradores e profissionais de saúde que apresentem sintomas de doenças respiratórias (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dispineia, etc.) deverão ser afastados de suas atividades laborais.

X -A higienização da sala de atendimento, dos equipamentos e do material de uso, após a realização de cada atendimento deverá ser realizada.

Art. 13 Os escritórios de prestação de serviços deverão adotar, preferencialmente, o sistema de trabalho interno ou tele trabalho, e, acaso haja a necessidade de atendimento presencial realizar agendamento prévio no intuito de evitar a formação de fila de espera.

Art. 14 Restaurantes, lanchonetes e afins somente poderão funcionar com 50% da capacidade máxima do espaço físico por pessoa e observar a distância mínima de 2 (dois) metros na organização das mesas.

Art. 15 Fica prorrogada a suspensão, até 16 de junho de 2020, das aulas nas creches e nas escolas da Rede Pública de Ensino, assim como nos estabelecimentos da Rede Privada de Ensino, conforme recomendação do FNDE.

Parágrafo Único – Os ajustes necessáriosao cumprimento do calendário escolar na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação e a APLB - Sindicato.

Art. 16 Fica prorrogada a proibição de circulação, com chegadas, paradas e saídas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, público e privado, nas modalidades

fretamento, complementar, alternativo e de vans, no espaço territorial do município de Euclides da Cunha, até a data de 16 de junho de 2020.

Parágrafo Único - O transporte local (oriundo dos povoados) deverá ser realizado observando a metade da capacidade máxima permitida para cada tipo de veículo, assim como determina o uso de máscara para o motorista e os passageiros, além da intensificação das ações de limpeza e desinfecção de interior do veículo.

Art. 17 Fica prorrogada, até 16 de junho de 2020, a suspensão de realização de atendimento externo nos órgãos da administração pública municipal, ressalvados os casos de urgência e emergência, bem assim aqueles essenciais ao regular andamento da administração da municipalidade.

Parágrafo Único – Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 18 Recomenda-se à população euclidense assim como aos profissionais, fornecedores e caminhoneiros advindos de outras localidades, que façam uso de máscaras e, sempre que possível, a higienização das máscaras.

Art. 19 O acesso aos velórios. cortejos e sepultamentos fica recomendado preferencialmente para parentes e amigos mais próximos do de cujus, obedecendo as normas de postura,condutas sociais, protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

Art. 20 Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos de som, inclusive paredões, em:

I – Logradouros públicos;

II – Quaisquer estabelecimentos particulares.

§ 1º Fica excetuado do disposto no caput e incisos deste artigo a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora.

§ 2° O não cumprimento do disposto no art. 18deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora e multa.

Art. 21 Os titulares dos órgãos da administração municipal, no âmbito da sua competência, poderão expedir normas complementares relativamente a execução deste Decreto e a observância das demais orientações das autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus, notadamente no que se refere a prestação do serviço publico e ao trabalho dos servidores.

Art. 22 Além das demais sanções, fica estabelecida multa de 01 (um) salário mínimo por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto mediante lavratura do respectivo auto por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, devendo tal multa ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob penade interdição do estabelecimento infrator e cassação do alvará de funcionamento por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A cassação poderá ser revertida acaso o estabelecimento se adéqüe as normas estabelecidas neste Decreto assim como àquelas ditadas pela vigilância sanitária, sendo garantido ao infrator a interposição de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de processo administrativo.

Art. 23 Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar à Secretaria Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 24 Estas medidas estão sujeitas a alterações, ajustes ou revogação, a qualquer momento, de acordo com a evolução do novo Coronavírus (COVID -19) na região.

Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art.25 No caso de confirmação de caso do COVID-19 no Município de Euclides Cunha fica determinado o fechamento imediato do comércioaté posterior deliberação do executivo municipal.

Parágrafo único - O Ente municipal notificará o comércio, previamente, através da CDL, Associação Comercial e SINDLOJAS.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 14 de maio de 2020.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL